



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1130/2002

Dispõe sobre a concessão de revisão dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirapetinga.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirapetinga ficam revistos em 20 % (vinte por cento) a partir de 1º de maio de 2001.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2001.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Odyr Batista de Souza, 06 de fevereiro de 2002.


CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DUARTE
Presidente